



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

**PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ**  
**PROCESSO Nº. 7.362/2023**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** **Análise da Conclusão do Processo Licitatório que Busca o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento Peças para Veículos Leves e Pesados, para Atender as Necessidades dos Fundos, das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Pará.**

## **I – RELATÓRIO**

A presente manifestação jurídica tem por escopo de assistir a autoridade gestora no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

Vieram os presentes autos para que esta Assessoria procedesse à análise dos mesmos, que veio acompanhado da minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. **7.362/2023**, encaminhado para que pudesse se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica nº 039/2023**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento Peças para Veículos Leves e Pesados, para Atender as Necessidades dos Fundos, das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Pará**. Por meio de memorandos foi solicitado pelas Secretarias e Fundos Municipais a realização de licitação para aquisição de tal serviço. A necessidade de se adquirir tal serviço acima é justificada para atender as demandas destas secretarias, fundos municipais e a Prefeitura Municipal de Jacareacanga-Pará

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, [portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto n. 5.450, de 2002, na lei 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

O Edital foi devidamente publicado em órgão oficial, com o devido aviso de licitação apregoado no mural da sede municipal.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se **não** haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica Municipal. Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de **diversas empresas licitantes**, assim como o registro de suas propostas, apresentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, **sem apresentação de intenção de recursos**, finalização das propostas e decretação de vencedor.

Nos termos do que consta em Ata Final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, **houve** licitante declarado inabilitado em relação à proposta e condições do edital.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preços, foi adjudicada à empresa vencedora que apresentou a melhor proposta com relação ao critério “**menor preço**”, sendo essas, **DIGITAL ARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 45.516.833/0001-48; **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 05.755.048/0001-23; **JANAÍNA SERRA ME**, inscrita sob o CNPJ de n. 49.116.302/0001-19; **MAPICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 46.211.072/0001-89; **LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.796.703/0001-57; **S. VIERIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 19.140.528/0001-94 e **J GUAJARINO SILVA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 26.342.788/0001-08 nos termos dos itens mais vantajosos à Administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão de Permanente de Licitação, na figura do Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com o Decreto 5.450/05 e à lei n. 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5 do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

### **III. DA CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probabilidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto n. 10.024/2019 e pelas leis 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 11 de março de 2024.

---

Euthiciano Mendes Muniz  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
OAB/PA 12.665B